



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 119ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO TÉCNICA DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO – 28.1.2019.

Aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove, às catorze horas e trinta minutos, na sala de reuniões do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União - CSAGU, situada no 14º andar do Edifício Sede I - Setor de Autarquias Sul - Quadra 3 - Lote 5/6, Brasília-DF, verificada a existência de quórum, foi aberta a 119ª Reunião Ordinária da Comissão Técnica do Conselho Superior da AGU - CTCS, sob a presidência do Representante do Gabinete do Advogado-Geral da União e Coordenador da CTCS, Suplente, Dr. Tércio Issami Tokano, com a presença do Representante da Procuradoria-Geral da União, Dr. Francisco Alexandre Colares Melo Carlos; da Representante indicada da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Jersilene de Souza Moura; dos Representantes da Consultoria-Geral da União, Dr. Bruno Moreira Fortes e Dr. José Roberto da Cunha Peixoto; da Representante da Corregedoria-Geral da Advocacia da União, Dra. Amanda Barbuda Perez Fernandes; da Representante da Procuradoria-Geral Federal, Suplente, Dra. Mayara de Oliveira Cordeiro; da Representante da Procuradoria-Geral do Banco Central, Dra. Alessandra Barros Monteiro; do Representante da Secretaria-Geral de Contencioso, Dr. Adriano Martins de Paiva; do Representante da Secretaria-Geral de Consultoria, Dr. Rodrigo Matos Roriz; do Representante da Carreira de Advogado da União, Dr. Vinicius de Azevedo Fonseca; do Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Lucas Menezes de Souza; da Representante da Carreira de Procurador Federal, Dra. Patrícia Rossato Nunes; do Representante da Carreira de Procurador do Banco Central, Dr. José de Lima Couto Neto; e, do Coordenador do Conselho Superior, Dr. Gleisson Rodrigues Amaral. Foram tratados os seguintes assuntos: **ITEM 1 – ABERTURA DOS TRABALHOS DO ANO DE 2019 E APRESENTAÇÃO DOS NOVOS MEMBROS DA CTCS. Relatoria: Representante do Gabinete do Advogado-Geral da União e Coordenador da CTCS Suplente – Dr. Tércio Issami Tokano.** O Dr. Tércio abriu os trabalhos ressaltando o compromisso da nova gestão com o fortalecimento da instituição e desejou sucesso aos integrantes da CTCS no importante papel do colegiado. Em seguida, fez uma breve explanação de sua trajetória na AGU e pediu aos demais membros que fizessem o mesmo. Na sequência, os demais integrantes do Colegiado também fizeram uma breve apresentação. **ITEM 2 – PROPOSTA DE CALENDÁRIO DAS REUNIÕES DA CTCS PARA 2019. Relatoria: Representante do Gabinete do Advogado-Geral da União e Coordenador da CTCS Suplente – Dr. Tércio Issami Tokano. Decisão:** A CTCS, por unanimidade, manifestou-se de acordo com a proposta de calendário apresentada. **ITEM 3 – RESOLUÇÃO Nº 11, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008 – REGULAMENTO DAS PROMOÇÕES DAS CARREIRAS DE ADVOGADO DA UNIÃO E PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL – PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO. Relatoria: Representante da Carreira de Advogado da União – Dr. Vinicius de Azevedo Fonseca e Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional – Dr. Lucas Menezes de Souza.** O Dr. Vinicius informou que o processo é relatado de forma conjunta pelos representantes das Carreiras de Advogado da União e de Procurador da Fazenda Nacional. Aduziu tartar-se de processo de revisão da Resolução das promoções das Carreiras de Advogado da União e de Procurador da Fazenda Nacional. Informou que a ideia, nesta data, não é entrar na discussão do mérito propriamente dito, mas sim, nivelar todos os integrantes da CTCS do atual estado das discussões travadas pelo Colegiado. Relatou que o processo iniciou-se em abril de 2017 e, desde então, houve várias reuniões extraordinárias na CTCS para discussão do tema, sendo que a última reunião ocorreu em julho de 2018. Registrou que em julho de 2018 acabou o

mandato das representações de carreiras anteriores, mas, infelizmente, não foi possível finalizar os trabalhos naquela gestão, apesar das discussões terem avançado bastante em diversos pontos. Informou que na Sequência 20 da NUP 00696.000021/2017-09 encontra-se a minuta de Resolução, com as alterações levadas a cabo nos trabalhos anteriores. Ressaltou, ainda, que como atual Representante de Carreira, esta é a primeira vez que o processo está sendo pautado. Portanto, sugere a todos os Membros que tenham acesso à minuta para tomarem conhecimento das alterações propostas, para que se possa, a partir das próximas reuniões técnicas, retomar as discussões de mérito, visando a finalizar a construção da nova proposta de resolução. Em seguida, passou-se a palavra ao Dr. Lucas que fez uma breve síntese dos assuntos que já foram aprovados e daqueles que se encontram pendentes de discussão. Por fim, endossando as palavras do Dr. Vinícius, solicitou aos Membros presentes que analisassem o material disponibilizado com calma, pois ainda há muitas discussões pendentes de análise.

Decisão: A CTCS, por unanimidade, decidiu que o assunto voltará a ser discutido na reunião agendada para o dia 18 de fevereiro de 2019, ocasião em que os relatores apresentarão uma versão mais sistematizada do texto, identificando os pontos já discutidos e, principalmente, aqueles cujo consenso não foi alcançado pela composição anterior da CTCS. Definiu-se, ainda, que de posse desse material, os integrantes da CTCS poderão apresentar novas sugestões para debate, os quais serão objeto de deliberação na reunião de março de 2019. Registros: i) até quinze dias antes da reunião de março de 2019, os Membros da CTCS poderão enviar sugestões de novos pontos para discussão; ii) será enviada, por e-mail, a tabela com todas as alterações já aprovadas e pendentes de aprovação pela CTCS; iii) a Secretaria do Conselho Superior colocou-se à disposição dos relatores para auxílio nos trabalhos. **ITEM 4 - PROCESSO**

Nº 00696.000315/2018-11 – INTERESSADO: CSAGU. ASSUNTO: CONCURSO DE PROMOÇÃO DA CARREIRA DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL – PERÍODO AVALIATIVO 2018.1. RECURSO INTERPOSTO EM FACE DO RESULTADO DIVULGADO PELO EDITAL Nº 1, DE 9 DE JANEIRO DE 2019 – RETIFICAÇÃO DA PONTUAÇÃO DO CANDIDATO DANYELL CARDOSO DOS SANTOS PACHECO, NA LISTA DE MERECEMENTO DA 2ª CATEGORIA PARA 1ª CATEGORIA DA CARREIRA DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL – PERÍODO AVALIATIVO 2018.1. Relatoria: Representante da Procuradoria-Geral da

Fazenda Nacional Suplente – Dra. Jersilene de Souza Moura. A Relatora informou que se trata de recurso interposto por DANYELL CARDOSO DOS SANTOS PACHECO contra o resultado provisório do concurso de promoção da carreira de Procurador da Fazenda Nacional, constante do EDITAL Nº 01, de 09 de janeiro de 2019, do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União. Aduziu que por meio de despacho datado de 26/11/2018 (Processo nº 10951.104479/2018-02, Sei 1449507), a Coordenadora de Gestão de Pessoas da PGFN, solicitou manifestação da Comissão de Promoção 2018.1, sobre suposto erro na validação do título de Pós-Graduação do candidato Danyell Cardoso dos Santos Pacheco. Em atendimento à solicitação acima mencionada, a Comissão resolveu CORRIGIR DE OFÍCIO o erro cometido, para negar provimento ao título referente à Pós-Graduação do candidato Danyell Cardoso dos Santos Pacheco, cadastrado no sistema Promoções sob o número 2282, cuja comprovação foi feita com os documentos juntados ao Processo nº 10951.104479/2018-02 (Sei 1449562, Sei 1449576 e Sei 1449615). Em suas razões recursais o candidato pleiteia a reforma da decisão acima referida, alegando, em síntese, que a data que consta no certificado é referente ao dia da solicitação de expedição do certificado, não sendo a data de correção do TCC e nem da conclusão do curso. Alega que ao entrar em contato com a Universidade, foi informado que deveria ter solicitado o certificado logo quando concluído o curso. Como forma de comprovar as alegações, o candidato junta comprovantes que demonstram as datas das avaliações, bem como as notas atribuídas, além da data de conclusão do curso, que foi no dia da correção do TCC. Conforme documentos em anexo, a última avaliação foi realizada no dia 04/12/2017, e a correção do TCC no dia 18/06/2018. Informa, por fim, que todas as atividades foram concluídas

antes do término do período avaliativo, qual seja, dia 30/06/2018. O principal argumento do candidato, é que o seu caso enquadra-se na situação prevista no item 10 do documento denominado “Perguntas e Respostas”, que consta na intranet da PGFN, juntado ao recurso, *in verbis*: “10) COMO FAÇO PARA COMPROVAR QUE CONCLUI MEU CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO, MESTRADO E/OU DOUTORADO DENTRO DO PERÍODO AVALIATIVO? A comprovação da conclusão do curso é feita por meio do certificado de conclusão do curso expedido pela instituição de ensino correspondente. Nos casos em que o Certificado e/ou Diploma tenha sido expedido após o período avaliativo o candidato deverá comprovar que a entrega do Trabalho Final de Conclusão de curso ocorreu durante o período avaliativo.”. Ora, o item acima refere-se à situação em que a data da expedição do certificado ultrapassa a data limite do período avaliativo do certame. No presente caso, o que fundamentou a revisão de ofício que culminou na rejeição do título do candidato foi o fato de que, de acordo com o certificado fornecido pela instituição de ensino, o referido curso foi realizado no período de 21 de junho de 2017 a 19 de julho de 2018, ou seja, após o término do período avaliativo da atual Promoção, que é 30/06/2018. A informação trazida no recurso do candidato de que a data de 19 de julho de 2018 é relativa ao dia em que o certificado foi solicitado, não faz o menor sentido. A emissão do certificado de conclusão de cursos de pós-graduação obedece a normas expedidas pelo Conselho Nacional de Educação. No caso em tela, consta no próprio corpo do certificado juntado pelo candidato, que o mesmo foi emitido pela instituição de ensino nos termos da Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização, e em seu art. 7º, §1º, II, assim dispõe: “Art. 7º A instituição responsável pelo curso de pós-graduação *lato sensu* expedirá certificado a que farão jus os alunos que tiverem obtido aproveitamento, segundo os critérios de avaliação previamente estabelecidos, sendo obrigatório, nos cursos presenciais, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência. § 1º Os certificados de conclusão de cursos de pós-graduação *lato sensu* devem mencionar a área de conhecimento do curso e serem acompanhados do respectivo histórico escolar, do qual devem constar, obrigatoriamente: I - relação das disciplinas, carga horária, nota ou conceito obtido pelo aluno e nome e qualificação dos professores por elas responsáveis; II - período em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico; (...)”. Não resta dúvida, portanto, de que o período informado no certificado (21 de junho de 2017 a 19 de julho de 2018), refere-se ao período em que o curso foi realizado, conforme preconiza o ato normativo acima transcrito. Por fim, vale ressaltar que o Conselho Superior da Advocacia-Geral da União, no atual concurso de Promoção, não deu provimento ao recurso de nº 286, do candidato BERNARDO GALLO CASSINI CARDILLO, que versa sobre caso idêntico, onde o referido candidato juntou certificado de conclusão de curso de Pós-Graduação, atestando que o curso foi ministrado no período de 29 de setembro de 2017 a 16 e agosto de 2018. Diante do exposto, opina a Comissão de Promoção pelo IMPROVIMENTO do recurso cadastrado sob o número 296. **Decisão:** A CTCS, por unanimidade, manifestou de acordo com o voto da Relatora.

ITEM 5 – INFORMES - 5.1 - PUBLICAÇÃO DO EDITAL Nº 1, DE 9 DE JANEIRO DE 2019 – RETIFICAR A PONTUAÇÃO DO CANDIDATO DANYELL CARDOSO DOS SANTOS PACHECO, NA LISTA DE MERECEMENTO DA 2ª CATEGORIA PARA 1ª CATEGORIA DA CARREIRA DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL – PERÍODO AVALIATIVO 2018.1. Nada mais havendo a tratar, o Representante do Gabinete do Advogado-Geral da União e Coordenador da CTCS, Suplente, Dr. Tércio Issami Tokano, deu por encerrada a reunião às dezesseis horas e cinco minutos. Eu, Selma Pereira da Costa, da Secretaria do Conselho Superior, lavrei a presente ata. Brasília, 28 de janeiro de 2019.